

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 2.614, DE 27 DE JUNHO DE 2024

Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2024-2034.

EMENDA ADITIVA N° ____, DE 2025

Art. 1º O § 1º do art. 8º do Substitutivo ao Projeto de Lei no 2.614, de 2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º (...)

§ 1º As atividades de monitoramento e avaliação de que trata o caput serão realizadas com a participação:

- I - do Ministério da Educação;
- II - do Conselho Nacional de Educação (CNE);
- III - da Comissão de Educação da Câmara dos Deputados;
- IV - da Comissão de Educação e Cultura do Senado Federal." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda propõe a reestruturação da instância responsável pelo monitoramento e avaliação do Plano Nacional de Educação. O objetivo é garantir que tal processo seja conduzido com o máximo de isenção e rigor técnico, concentrando a responsabilidade em órgãos de Estado com clara legitimidade institucional e competência para a tarefa, representando os poderes Executivo e Legislativo, além de um órgão de Estado de assessoramento, como o CNE.

A avaliação de uma política pública de tamanha envergadura deve ser pautada por critérios eminentemente técnicos e republicanos, evitando a captura por interesses ou visões político-partidárias que possam comprometer a objetividade da análise. A composição proposta, focada nas instituições estatais permanentes, assegura um acompanhamento mais equilibrado e imparcial, fortalecendo a credibilidade e a eficácia do monitoramento do PNE ao longo da próxima década.

Dep. Eli Borges

PL/TO



* C D 2 5 8 3 7 1 7 1 0 3 0 0 *